



PROCESSO N.º 42/10

PROTOCOLO N.º 10.171.964-2

PARECER CEE/CEB N.º 363/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LAGEADO BONITO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 5446/09, de 28 de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente protocolado em 28 de outubro de 2009, no NRE de Laranjeiras do Sul, do Colégio Estadual Lageado Bonito – Ensino Fundamental e Médio, do município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção solicita reconhecimento para o Ensino Médio. (fl. 97)

A Resolução SEED n.º 3659/08 autorizou o funcionamento para Ensino Médio, na Escola Estadual Lageado Bonito – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Lageado Bonito – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007. (fl. 07)

### 2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 80/84).

A instituição de ensino apresentou:

- (a) acervo bibliográfico (fls. 09);
- (b) indicação de melhorias (fls. 08);
- (c) laboratório<sup>1</sup> (fls. 89);
- (d) licença sanitária (fls. 77);
- (e) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 73).

<sup>1</sup> A direção solicitou recursos para materiais e construção do laboratório de química, física e biologia por meio do protocolado n.º 7.691.645-4.



PROCESSO N.º 42/10

### 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente de acordo com o que segue: (fl. 11)

#### Matriz Curricular

NRE: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICIPIO: 2110 - QUEDAS DO IGUAÇU								
ESTABELECIMENTO: 01143 - LAGEADO BONITO, E E - E FUND ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		CE 00 Prof. Cel								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA								
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS								
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3						
B A S E N A C I O N A L C O M U N I D A	ARTE		2	2						
	BIOLOGIA	3	2	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA			2						
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	3	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	4	3	4						
	MATEMATICA	4	4	4						
	QUIMICA	3	2	2						
P D	SOCIOLOGIA		2							
	SUB-TOTAL	23	23	25						
	L.E.M.-INGLES *	2	2							
	SUB-TOTAL	2	2							
	TOTAL GERAL	25	25	25						

### 2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 42/10

### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
FABIANA THAÍS MARTINELLO	ARTE	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA – ARTES VISUAIS
* CRISTIANE PORTUGAL	ARTE	ACADÊMICA DO CURSO DE ARTES VISUAIS
* LETÍCIA VALÉRIA DE SOUZA	ARTE	ACADÊMICA DO CURSO DE ARTES VISUAIS
MARIVANI APARECIDA PETRY CHAGAS	BIOLOGIA	CIÊNCIAS – BIOLOGIA
ARLETE MORAIS DA SILVA	BIOLOGIA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
** TANIA APARECIDA VALGAS	FILOSOFIA	PEDAGOGIA
* ANILSON MORAIS	FÍSICA	ACADÊMICO DO CURSO DE MATEMÁTICA
* SILVANE LOURENÇO RAMOS	FÍSICA	ACADÊMICA DO CURSO DE MATEMÁTICA
ROSELI FURMAN	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA
LINDINALVA DA CRUZ OLINTO	GEOGRAFIA	ESTUDOS SOCIAIS – GEOGRAFIA
ROSANGELA CANZI	HISTÓRIA	HISTÓRIA
SANDRA APARECIDA LARA	LÍNGUA PORTUGUESA	LETRAS – PORTUGUÊS
MARTA JAREN CZUK	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS – MATEMÁTICA
CAROLINA WELFER	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA
LUCIANA ALVES DE GODOIS	QUÍMICA	CIÊNCIAS – QUÍMICA
** GISELE APARECIDA CICHACZEWSKI	SOCIOLOGIA	PEDAGOGIA
ANGELINA PRASNIEWSKI	L.E.M.-INGLÊS	LETRAS – PORTUGUÊS/INGLÊS
JAIR NOGUEIRA CHAGAS	L.EM. - INGLÊS	LETRAS – PORTUGUÊS E INGLÊS

\* Não licenciado<sup>2</sup>

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 172/09, do NRE de Laranjeiras do Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Médio. (fl. 79)

### II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Laranjeiras do Sul, Parecer n.º 2993/09-CEF/SEED e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2007, do Colégio Estadual Lageado Bonito – Ensino Fundamental e Médio, do município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. (fl. 85 e 91)

<sup>2</sup> O NRE de Laranjeiras do Sul justifica (fls. 88) que na sua área de abrangência faltam professores habilitados nas disciplinas de Física, Matemática e Arte.



PROCESSO N.º 42/10

Adverte-se que, até 120 dias antes do término do ano de 2011, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação do reconhecimento conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB